

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovam a prestação de contas do PCO, referente ao exercício de 2004, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 12 de abril de 2007.

22.534 - CONSULTA Nº 1.385 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consulente Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

1. CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PROCURADOR DO ESTADO. CUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE JUIZ ELEITORAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. NÃO-CONHECIMENTO.

Consulta versando sobre questão de cunho eminentemente administrativo refoge à competência do TSE, estabelecida no art. 23, XII, do Código Eleitoral, uma vez que não se trata de matéria eleitoral *stricto sensu*.

2. Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 74/2007

ACÓRDÃOS

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 83 - CLASSE 2ª - SERGIPE (28ª Zona - Canindé do São Francisco).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente José Cláudio dos Santos.
Advogado Dr. José Cláudio dos Santos.

Ementa:

RECURSO ORDINÁRIO. *HABEAS CORPUS*. REQUISITOS. CONCESSÃO. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO. ART. 594 DO CPP EM CONJUNTO COM O ART. 312 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I - A primariedade e os bons antecedentes do paciente, por si sós, não afastam a possibilidade de decretação de prisão se presente alguma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP e se a decisão judicial teve fundamentação idônea.

II - Recurso a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 20 de março de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 763 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Embargante Diretório Regional do Partido Social Cristão (PSC/DF).
Embargada Comissão Executiva Nacional do Partido Social Cristão (PSC).
Embargado Diretório Nacional do Partido Social Cristão (PSC).

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, DÚVIDA E CONTRADIÇÃO. OPOSIÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. É inadmissível o reexame da causa pela via dos embargos de declaração.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 29 de março de 2007.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 786 - CLASSE 27ª - PIAUÍ (Teresina).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente Pompílio Evaristo Cardoso.
Advogado Dr. Ney Ferraz Júnior e outros.
Recorrente Antônio José de Moraes Souza.
Advogado Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho e outros.
Recorrida Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí.

Ementa:

RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEIÇÃO 2002. PROCEDÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. ALICIAMENTO. ELEITOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSULTAS. DISTRIBUIÇÃO. MEDICAMENTOS. MULTA E CASSAÇÃO DE DIPLOMA.

I - A adoção do rito do art. 22 da LC nº 64/90 para as representações por captação ilícita de sufrágio - art. 41-A da Lei nº 9.504/97 - não implica o deslocamento da competência para o corregedor. Preliminar não acolhida.

II - Hipótese em que, cessada a atuação dos juízes auxiliares, o feito deverá ser distribuído a qualquer outro membro da Corte Regional.

III - O art. 41-A da Lei nº 9.504/97 é meio extremo, aplicável somente quando houver a configuração do pedido de votos, quer pelo próprio candidato, quer por terceiros com a sua anuência.

IV - Recursos providos para a afastar a multa e a cassação do diploma.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o Ministro Carlos Ayres Britto, em prover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.619 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (16ª Zona - Araguari).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Coligação Juntos Para Fazer Mais.
Advogado Dr. Igor Bruno Silva de Oliveira e outros.
Agravada Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- O agravo regimental deve afastar os fundamentos de decisão impugnada.

- Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Brasília, 12 de abril de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.137 - CLASSE 2ª - RIO GRANDE DO SUL (172ª Zona - Novo Hamburgo).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Embargante João Marcos da Silva Oliveira.
Advogado Dr. Rubem Arias das Neves e outros.
Embargado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

- Impõe-se a rejeição dos declaratórios, quando inexistentes os pressupostos indispensáveis do art. 275 do Código Eleitoral.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.148 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (214ª Zona - Pedralva).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Embargante Marco Antônio Rezende Abreu.
Advogado Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim e outra.
Embargada Comissão Provisória do Partido Liberal e outra.
Advogado Dr. Denilson Marcondes Venâncio e outro.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

- Impõe-se a rejeição dos declaratórios, quando inexistentes os pressupostos indispensáveis do art. 275 do Código Eleitoral.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.229 - CLASSE 2ª - MINAS GERAIS (171ª Zona - Mariana).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Raimundo Elias Novais Horta.
Advogado Dr. Valério Rodrigues Silva.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. ART. 5º, IV, DA CF. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. IMPRESCINDIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2007.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.612 - CLASSE 2ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Agravante Eduardo da Costa Paes.
Advogado Dr. Leo Bosco Griggi Pedrosa e outros.
Agravado Ministério Público Eleitoral.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

- O agravo regimental deve afastar os fundamentos de decisão impugnada.

- Agravo a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.599 - CLASSE 22ª - RIO GRANDE DO SUL (Sapiranga).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Embargante Joaquim Portal dos Santos e outro.
Advogado Dr. Eduardo Antônio Lucho Ferrão e outros.
Embargada Coligação da Frente Popular de Sapiranga.
Advogada Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz e outros.
Embargado Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. DESPROVIMENTO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

- Impõe-se a rejeição dos declaratórios quando não existir no julgado o vício a ser sanado.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cesar Peluso, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 10 de abril de 2007.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.734 - CLASSE 22ª - PIAUÍ (24ª Zona - José de Freitas).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente Robert de Almendra Freitas.
Advogado Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho e outros.
Recorrida Coligação União, Força e Trabalho (PL/PP/PMN/PPS).
Advogada Dra. Andréia de Araújo Silva e outro.

Ementa:

REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO VEDADA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. LITISPENDÊNCIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. DIFERENTES ELEITORES SUPOSTAMENTE ALICIADOS. DATAS DIVERSAS.

AUTOS SUPLEMENTARES. REMESSA IMEDIATA. REPRESENTAÇÕES QUE VERSEM SOBRE CAPTAÇÃO VEDADA DE SUFRÁGIO EM QUE OS ELEITORES SUPOSTAMENTE ALICIADOS SEJAM DISTINTOS, NÃO POSSUEM A MESMA CAUSA DE PEDIR, POR CONFIGURAREM FATOS DIVERSOS. RECURSO DESPROVIDO.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o recurso com a providência preconizada no voto do relator, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, procurador-geral eleitoral.

Brasília, 17 de abril de 2007.